

## TERMO DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2023

Processo nº 01/2023

**TERMO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE - PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Baturité, CNPJ Nº 07.387.343/0001-08, através da **FUNDAÇÃO DA CULTURA E TURISMO**, com sede na Praça Osmar Marinho, 04, Putiú, CEP: 62.760-000. Baturité/Ceará, neste ato representada por seu Secretário, **GEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 05781016808 -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 046.834.743-79, residente e domiciliado na Rua Governador Estenio Gomes, 166, Bairro: Coió de Cima. CEP: 62.760-000. Baturité-Ceará e **Associação de Arte, Cultura e Cidadania do Maciço de Baturité**, CNPJ: 11479556/0001-2, com sede na Rua Dra Edna Monteiro Moreira, 56, Loteamento Dona Dulce, Baturité/CE, CEP: 62760.000, telefone: 85 986155871, e-mail: eva\_lopes@hotmail.com, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO CULTURAL - TFC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, "FESTIVAL DE CULTURA JUNINA DE BATURITÉ"**, publicado no Site da Prefeitura Municipal de Baturité datado de 10 de maio de 2023, considerando contido na Lei Municipal nº 1.782/2017 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre ações de destinação de patrocínios pelo Poder Público a eventos realizados no território do município de Baturité, "artigo 1º. O patrocínio a eventos de interesse público do município como festivais, feiras, festas carnavalescas, eventos esportivos, e outros que gerem desenvolvimento socioeconômico será regulado por essa Lei". **Esse TERMO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas**

informações contidas no Processo Administrativo nº 01/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO para execução do Projeto "**FESTIVAL DE CULTURA JUNINA DE BATURITÉ**" devidamente aprovado no **EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2023** conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da Fundação de Cultura e Turismo de Baturité, que acompanharão a **execução dos trabalhos através do Sr. GEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 05781016808- SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 046.834.743-79, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL será realizado pelo Sr. GEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 046834743-79, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam reservados à Fundação da Cultura e Turismo de Baturité os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### !- DA Fundação da Cultura e Turismo

a) Depositar, em conta disponibilizada pelo **Parceiro(a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor

- de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma estabelecida no Cronograma constante no Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL no prazo previsto na legislação vigente;
  - c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
  - d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
  - e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
  - f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
  - g) Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
  - h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - j) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

## **II - DO (A) PARCEIRO (A)**

- a) Disponibilizar conta bancária para que a Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação de Cultura e Turismo de Baturité, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos na conta bancária disponibilizada, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação de Cultura e Turismo de Baturité, Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação de Cultura e Turismo de Baturité em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO CULTURAL;
- d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no

prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Prefeitura Municipal de Baturité Fundação da Cultura e Turismo de Baturité, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL;

h) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

j) Restituir à Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo de Baturité o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do Termo;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo

k) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;

m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

n) Veicular e inserir o nome e símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Baturité - Secretaria do Esporte, Cultura e Lazer e Fundação de Cultura e Turismo de Baturité, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

o) Garantir o livre acesso dos agentes da Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo de Baturité, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento cultural, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM**

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO CULTURAL a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL entra em vigor a partir de sua assinatura e terá duração até **31 de maio 2023**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na superveniência da prorrogação da execução da Lei Municipal nº 1.782/2017 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo de Baturité, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento cultural deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL, dá-se o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC, na dotação orçamentária nº **14.01.13.122.0402.2.066** que serão creditados em conta bancária específica, elemento de despesa nº 33.90.39.00, fonte de recurso 150000000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: **agência 0001; operação [197]; conta 3394036-2.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à Prefeitura Municipal de Baturité, Fundação da Cultura e Turismo de Baturité por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

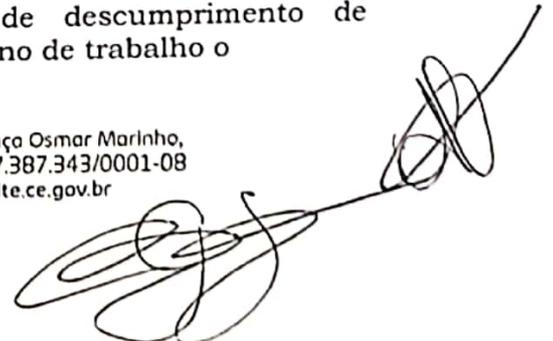
**PARÁGRAFO QUARTO** – A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento CULTURAL será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O parceiro prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, da devolução do saldo remanescente e da apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho o



PARCEIRO deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, que deve conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, a serem comprovadas mediante apresentação de recibos, relação dos pagamentos efetuados, dentre outros documentos comprobatórios permitidos na legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo de Baturité deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento cultural.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PARCEIRO, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO CULTURAL E DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser:

- I - extinto por decurso do prazo;
- II - rescindido, de comum acordo antes do prazo avençado, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- III - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- IV. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a

instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento Cultural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

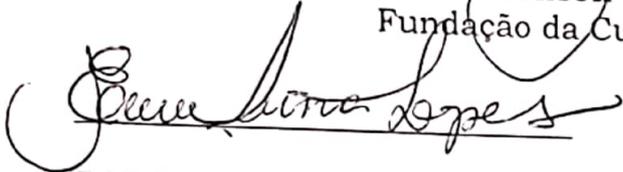
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo, no Site Oficial da Prefeitura de Baturité.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Baturité - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Baturité - Fundação da Cultura e Turismo, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité, 23 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Geilson Oliveira Dos Santos**  
Fundação da Cultura e Turismo de Baturité

  
\_\_\_\_\_  
**PARCEIRO(A)**

Testemunhas:

1. Stalton Franco Mesquita  
Nome / CPF: 050.675.563-99
2. 1º Walfart Zelze S. Pastor  
Nome / CPF: 608.363.813-51